



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA

DA SEDE E DO FORO

DA FINALIDADE

Art. 1º – A Associação Brasileira de Pesquisadores de História da Mídia – **ALCAR** constituída em 30/05/2013 a partir da Rede Alfredo de Carvalho ou Rede **ALCAR** (2001-2008) – doravante designada pela sigla **ALCAR** - é uma Associação civil sem fins lucrativos, com registro no CNPJ sob o número 20.506.123/0001-06, instituída por prazo indeterminado, com a finalidade de congregar pesquisadores, cientistas, acadêmicos, produtores, realizadores, organizações públicas, privadas e sociais que estudem, publiquem e atuem no campo da História da Mídia, sempre voltados para construir o principal objetivo da **ALCAR** que é promover estudos avançados, de caráter interdisciplinar, cujo foco central de análise recaia sobre os processos históricos da Comunicação. A **ALCAR** procurará alcançar seus objetivos mediante programas, estudos, cursos, eventos, publicações, projetos e outras iniciativas que congreguem processos históricos no campo da Mídia e da Comunicação.

Art. 2º – Podem dela participar qualquer docente ou discente com titularidade mínima de graduando, especialista, mestrando ou doutorando, e profissionais e acadêmicos ligados à pesquisa científica com as mesmas titulações e representantes oficiais de organizações públicas, privadas e sociais que queiram encaminhar a respectiva proposta

de filiação, na qual esteja explicitada a sua disposição de cumprir e de fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 3º – A **ALCAR** tem como foro e sede a cidade de São Paulo, situada à Rua Joaquim Antunes, 705 – Pinheiros – CEP 05415-012 - São Paulo/ SP – Brasil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º – A **ALCAR** tem como objetivos:

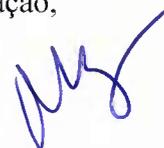
I – Fortalecer a História da Mídia e da Comunicação, desenvolvendo ações destinadas à sua consolidação, respectivamente como área do conhecimento e campos do saber, perante a comunidade acadêmica e aos órgãos gestores de ciência e tecnologia, nacional e internacionalmente;

II – Representar os associados junto às instituições responsáveis pelas políticas públicas de ciência e tecnologia, aos órgãos reguladores e avaliadores do ensino superior e às agências de fomento à pesquisa científica, artística e tecnológica no país;

III – Desenvolver ações destinadas a melhorar a qualidade e diversificação dos aspectos profissionais, institucionais, bem como do ensino e da pesquisa de graduação e pós-graduação na Área, contribuindo para assegurar as condições para o seu funcionamento em todo o território nacional;

IV - Fomentar iniciativas para estimular a cooperação entre instituições congêneres e beneficiar espaços locais, regionais, nacionais, internacionais e/ou segmentos disciplinares e multidisciplinares considerados estratégicos;

V – Organizar debates sobre o desenvolvimento científico, artístico, político, social e/ou tecnológico no campo da História da Mídia e da Comunicação,



focalizando problemas comuns e ampliando o conhecimento mútuo e a cooperação entre as diversas entidades da Área;

VI– Promover o diálogo da Área com as entidades representativas da indústria, do comércio, do serviço, das entidades profissionais, da Associação civil e dos movimentos populares, que atuam nos ramos da mídia, da história e da comunicação social;

VII – Estabelecer articulações com associações congêneres de áreas conexas, no país e no exterior, representando o Brasil nas confederações internacionais da Área de Comunicação.

Art.5º – Para cumprir seus objetivos institucionais, a **ALCAR** poderá organizar comitês regionais, subordinados à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 6º – São direitos dos filiados à **ALCAR** quites com suas contribuições anuais:

I – Participar de votar e ser votada em assembleias dos associados;

II – Aprovar ou rejeitar matérias pautadas pela Diretoria;

III – Integrar Comissões de Assessoramento;

IV – Fiscalizar os processos eleitorais da **ALCAR**, zelando pela legitimidade dos procedimentos e resultados;

V – Ter acesso a atas das reuniões da diretoria e aos livros contábeis da **ALCAR**.

Art. 7º – São deveres dos filiados:

- I** – Respeitar e cumprir este Estatuto e as decisões da Diretoria;
- II** – Zelar pelo nome e pela imagem da **ALCAR** dentro e fora do Brasil;
- III** – Colaborar para a otimização do cumprimento dos objetivos da **ALCAR**;
- IV** – Quitar as contribuições anuais derivadas de sua condição de filiado. Salvo se o membro for associado Benemérito ou Associado Honorário.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º – A **ALCAR** é composta pelos seguintes órgãos:

- I** – Diretoria;
- II** – Conselho Fiscal;
- III** – Comitê Regional;
- IV** – Conselho Deliberativo.

Art. 9º – Serão também consideradas instâncias formais da Associação, as Comissões de Assessoramento, tenham elas duração determinada ou indeterminada e sejam quais forem as suas finalidades, no âmbito das necessidades institucionais da **ALCAR**.

Parágrafo único – A criação das Comissões de Assessoramento poderá ser feita mediante proposta da Diretoria.



CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA DOS ASSOCIADOS

Art. 10º – A Assembleia dos associados, órgão decisório máximo da ALCAR, é composto por todos os associados.

Art. 11º – Ao se instalar, no início de cada quadriênio, a Diretoria vigente elegerá o seu presidente e vice-presidente juntamente com a Diretoria numa mesma chapa, a partir das propostas de chapas advindas dos associados.

Art. 12º – A Assembleia dos associados reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois anos, nos anos ímpares, por ocasião dos encontros nacionais. Extraordinariamente, as Assembleias dos associados poderão acontecer sempre que necessário, por convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do seu Presidente ou de um 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo único – O quorum para as reuniões do Conselho Deliberativo é definido pela maioria simples de seus membros.

Art. 13º – As decisões da Assembleia dos associados poderão, em situação extraordinária, ser tomadas por correspondência postal ou eletrônica, respondendo cada conselheiro à consulta explicitamente formulada pelo Presidente em circular.

Parágrafo único – As respostas dos conselheiros serão consideradas seus votos sobre a matéria em questão, devendo o resultado da consulta ser comunicado aos membros do Conselho Deliberativo. A documentação relativa a essas deliberações, assim como as demais atas, serão arquivadas digitalmente e disponibilizadas para os associados no site oficial da Associação.



Art. 14º – Compete a Assembleia dos associados:

I – Definir as diretrizes gerais da **ALCAR**;

II – Deliberar sobre os meios de atingir os objetivos da entidade;

III – Eleger a Diretoria;

IV – Apreciar e homologar os relatórios e prestações de contas apresentados pela Diretoria;

V – Apreciar e aprovar o orçamento proposto pela Diretoria;

VI – Aprovar as comissões de assessoramento;

VII – Destituir os administradores;

VIII – Alterar o Estatuto;

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos **VII** e **VIII**, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 15º – A Diretoria, órgão executivo da **ALCAR**, é constituída por 15 (quinze) membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Científico, Diretor de Comunicação, Diretor de Documentação, Diretor de Relações Internacionais, três membros do Conselho Fiscal e cinco membros representantes das cinco regiões do país para compor o Comitê Regional. Entre estes, sete membros compõem o Conselho Deliberativo, que correspondem aos cargos do: Presidente, Vice-



Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Científico, Diretor de Comunicação, Diretor de Documentação e Diretor de Relações Internacionais.

§ 1º – A Diretoria será eleita pela Assembleia dos associados dentre os membros deste para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, independentemente do cargo;

§ 2º – Em caso de vacância de cargo na Diretoria, caberá à Assembleia dos associados, extraordinariamente, eleger, em 15 (quinze) dias, o substituto, para cumprimento do período remanescente do mandato.

§ 3º – O substituto nomeado na circunstância prevista no Parágrafo 4º deste Artigo poderá se candidatar no pleito subsequente, vedado, para o caso, o instituto da recondução.

§ 4º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois anos e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação, com antecedência mínima de 15 dias, do Presidente ou de seu substituto legal. A Assembleia Ordinária deverá coincidir com o Encontro Nacional de História da Mídia, promovido pela Associação Nacional de Pesquisadores de História da Mídia – **ALCAR**.

Art. 16º – Compete à Diretoria e ao seu Conselho Deliberativo:

I – Zelar pela consecução da finalidade e dos objetivos institucionais, científicos e profissionais da **ALCAR**, nos termos deste Estatuto;

II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Propor a criação de Comissões de Assessoramento;

IV – Prover condições para o funcionamento das Comissões de Assessoramento;

V – Manter permanentemente informados os filiados sobre as atividades e as deliberações da Diretoria e das Comissões de Assessoramento;

VI - Apoiar e incentivar a realização do Encontro Nacional de História da Mídia e dos encontros Regionais, para que aconteçam sempre em consonância com os objetivos e as políticas de divulgação científica, acadêmica, profissional e cultural propagadas pela **ALCAR**.

Art. 17º – A Diretoria, como instância executiva plena, não responderá, legalmente, por atos de gestão de nenhum de seus membros individualmente.

Art. 18º – Compete ao Presidente:

I – Representar a **ALCAR** ativa e passivamente em juízo e em outras instâncias da Associação;

II – Coordenar as atividades da Diretoria;

III- Designar o secretário entre associados-diretores para as reuniões da Diretoria, elaborando e lavrando as respectivas Atas.

IV – Coordenar as ações da Diretoria, no âmbito do Conselho Deliberativo.

Art. 19º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Assessorar o Presidente e o Conselho Deliberativo em suas atividades e deliberações;

II – Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;

III – Exercer a coordenação geral das Comissões de Assessoramento;

IV – Integrar o Conselho Deliberativo;

Art. 20º – Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I** – Coordenar os serviços técnico-administrativos da **ALCAR**;
- II** – Assessorar o Presidente em matéria orçamentária e financeira;
- III** – Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;
- IV** – Coordenar a captação de receitas para a entidade;
- V** – Controlar e movimentar os recursos financeiros, assinando, com o aval do Presidente, a documentação legal correspondente;
- VI** – Planejar e elaborar a proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- VII** – Integrar o Conselho Deliberativo.

Art. 21º – Compete ao Diretor Científico:

- I** – Formular e coordenar políticas para o desenvolvimento da Área de Comunicação Social, em específico da História da Mídia, no âmbito da comunidade acadêmica nacional; organizar cientificamente os encontros nacionais e regionais, e os projetos de pesquisa coletivos da associação;
- II** – Assessorar o Presidente nas atividades de cooperação nacional;
- III** – Elaborar e coordenar os projetos de cooperação nacional da **ALCAR** com entidades congêneres de outras áreas do conhecimento, entre estas e, prioritariamente, a INTERCOM, a SOCICOM, O CONFIBERCOM, a COMPÓS;

IV – Estimular o diálogo com agências de fomento à pesquisa e empresas públicas e ou privadas capazes de subsidiar as atividades e os projetos da **ALCAR**;

V – Apoiar o trabalho da Comissão Editorial da Revista Brasileira de História da Mídia;

VI - Estimular a publicação de livros, coletâneas, e-books, e portais, e/ou bem como a produção e realização documentários, séries para TV, Rádio e outras mídias, sempre voltados para difundir e promover o conhecimento na área;

VII – Assessorar o Presidente nas atividades de cooperação editorial com editoras públicas ou privadas;

VIII – Acompanhar e coordenar o processo de participação da **ALCAR** em editais de fomento a publicações;

IX – Integrar o Conselho Deliberativo.

Art. 22º – Compete ao Diretor de Documentação:

I - Organizar os registros e documentos da **ALCAR**;

II – Organizar a memória dos Encontros Nacionais e Regionais em cooperação com os coordenadores dos eventos;

III - Assessorar o Presidente nas atividades de cooperação com outros centros de documentação;

IV – Elaborar e coordenar os projetos de documentação da **ALCAR** com entidades congêneres.

IV – Integrar o Conselho Deliberativo.

Art. 23º - Compete ao Diretor de Comunicação

I – Criar, alimentar e manter em funcionamento o site da **ALCAR** contendo o histórico da Associação, Finalidades, Atas das Reuniões, Núcleos Regionais , Diretoria, Endereço, Telefone, E-mail para contatos, Estatuto, Associe-se, Encontros Nacionais e Regionais, lista de associados em dia; lista Publicações; Blog, entre outras informações consideradas pertinentes para a difusão, consolidação e expansão da entidades;

II – Assessorar o Presidente nas alternativas de atualização do Site;

III – Estimular e promover discussões sobre o campo da História da Mídia e o papel da **ALCAR**, junto à mídia nacional e em blogs;

IV – Editar o Jornal **ALCAR** com periodicidade bimestral;

IV - Integrar o Conselho Deliberativo.

Art. 24º - Compete ao Diretor de Relações Internacionais

I - Coordenar as atividades de intercâmbio científico e cultural da **ALCAR** com os organismos congêneres no Exterior;

II - Promover o levantamento das entidades internacionais da área de comunicação e manter os necessários contatos, encaminhando os processos de filiação da **ALCAR**;

III - Orientar os associados da **ALCAR** e pesquisadores de outros países no que se refere aos trâmites necessários, respectivamente, para filiação a outras entidades ou à **ALCAR**;

IV - Coordenar a participação dos associados da **ALCAR** e de pesquisadores externos em eventos internacionais;

V - Propor e coordenar convênios e eventos internacionais realizados em parceria com Instituições de outros países, avaliando periodicamente seus resultados para o crescimento intelectual da comunidade acadêmica da comunicação e seu impacto na projeção internacional das Ciências da Comunicação produzidas no Brasil;

VI - Auxiliar o Presidente na execução de tarefas que sejam atribuídas a ambos pela Diretoria Executiva ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente;

VII - Integrar o Conselho Deliberativo.

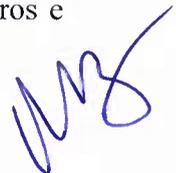
§ 1º -- Fica criado como organismo complementar e fiscalizador da Diretoria Executiva um Conselho Fiscal, composto por três membros, que avaliará anualmente a prestação de contas da entidade;

§ 2º -- A Diretoria Executiva deverá propor e viabilizar as atividades de Diretorias Regionais da Entidade, a serem criadas em conformidade com as divisões do território brasileiro.

§ 3º -- Fica criado como organismo complementar e assessor da diretoria Executiva um Comitê Regional composto por cinco membros representantes das regiões do Brasil, responsáveis por manter a Diretoria informada sobre os anseios e expectativas da comunidade da **ALCAR**, bem como para buscar alternativas de integração entre as regiões, provendo eventos regionais ligados à **ALCAR**.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO
DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 25º – O patrimônio da **ALCAR** será composto por bens móveis e imóveis adquiridos por receitas institucionais e valores devidamente comprovados em livros e balanços contábeis.



§ 1º – O patrimônio da entidade será inteiramente distinto do dos diretores, conselheiros e entidades filiadas.

§ 2º – Os bens e recursos da entidade destinar-se-ão ao cumprimento dos objetivos institucionais, nos termos do Capítulo II deste Estatuto.

Art. 26º – As receitas da **ALCAR** serão constituídas por:

I – Contribuição dos filiados;

II – Rendas provenientes de projetos desenvolvidos e serviços prestados;

III – Subvenções e financiamentos;

IV – Donativos e legados;

V – Outros recursos legítimos.

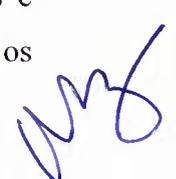
Parágrafo único – A Assembleia dos associados aprovará, por ocasião da assembleia ordinária, de dois em dois anos, a partir do planejamento orçamentário da Diretoria, o valor das contribuições, bem como as formas e os prazos para a sua quitação.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27º O mandato da Diretoria da **ALCAR** será renovado a cada 4 (quatro) anos, mediante eleição em reunião ordinária da Assembléia dos associados em reunião subsequente à sua instalação, sob supervisão da sua Mesa Diretiva.

Art. 28º – As normas referentes ao processo eleitoral da **ALCAR** são:

I – Só podem ser candidatos às Chapas da Diretoria professores doutores e mestres (cargos de Diretores, Conselho Fiscal e do Comitê Regional). Todos os



membros de chapa devem ser associados em dia com as suas respectivas anuidades;

II – A chapa de Diretoria vigente pode ser reconduzida em eleição, por maioria simples, por mais um mandato, durante Assembléia Ordinária bianual da **ALCAR**, salvo em caso de interdição por motivos que comportem a aplicação dos Códigos Civil e/ou Criminal;

III – Havendo mais de uma Chapa, vencerá aquela que obtiver maioria simples dos votos em Assembléia Ordinária da **ALCAR**;

IV – Havendo mais de duas Chapas, a eleição da nova Diretoria ocorrerá em turnos que sempre eliminarão as chapas menos votadas, até que restem duas chapas, mais votadas para eleição final.

V – Todo processo eleitoral de mudança de Diretoria contará com uma Mesa Diretiva, constituída de associados da **ALCAR**, nomeada pelo Presidente. Essa Mesa Diretiva será responsável pela contagem dos votos, promulgação dos resultados e fará Ata da reunião de votação;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29º – Os filiados a **ALCAR** não responderão, direta, solidária ou subsidiariamente, por obrigações legais ou encargos financeiros da entidade.

Art. 30º – A **ALCAR** não concederá a seus diretores e conselheiros ou entre seus filiados quaisquer bonificações ou receitas excedentes, nem aprovará participação lucrativa em seu patrimônio.

Art. 31º – O presente Estatuto poderá ser modificado pela Assembléia dos associados em reunião extraordinária, convocada especificamente para esta finalidade, pelo voto de 2/3 de seus membros.

Art. 32º – A dissolução da **ALCAR** somente poderá ocorrer se decidida por **4/5** (quatro quintos) de seus membros, em reunião da Assembléia dos associados, expressamente convocada para este fim.

§ 1º – Validada a hipótese prevista no *caput*, caberá à Diretoria ou a Comissão criada a execução das medidas legais e administrativas concernentes.

§ 2º – Caberá a Assembléia dos associados definir o destino do patrimônio da **ALCAR** após o encerramento legal de suas atividades.

Art. 33º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos *Ad referendum* pela Diretoria devendo ser devidamente aprovados na Assembléia dos associados diretamente consecutiva.

Art. 34º – Este Estatuto, aprovado e assinado pelos fundadores, entrará em vigor a partir do registro em cartório na cidade-sede da **ALCAR**.

Porto Alegre (RS), 4 de Junho de 2015.



MARIA BERENICE DA COSTA MACHADO
PRESIDENTE

VISTO ADVOGADO

9º Tabelionato

9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555
CEP 90040-193 - E-mail: tabelionato@nonotabelionato.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **MARIA BERENICE DA COSTA MACHADO**, indicada com a seta. Dou fé
Em testemunho da verdade

Porto Alegre, 16 de agosto de 2016 - 15:34:14 862551-29146 23
Marisone da Silva Lopes - Escrevente autorizado

Emai: R\$ 4,10 + Seio digital: R\$ 0,45- 0462.01.1600002.56027



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala

Emol.	R\$ 324,37	Protocolado e prenotado sob o n. 47.812 em
Estado	R\$ 92,03	23/08/2016 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 47,70	sob o n. 36.830 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 17,10	Averbado à margem do registro n. 30.124
T. Justiça	R\$ 22,14	São Paulo, 26 de agosto de 2016
M. Público	R\$ 15,65	
Iss	R\$ 6,80	

Total R\$ 525,79
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada

Luciene C. da S. Rodrigues
Escrevente Autorizada